

*Eu, Sandra Regina Mattos Rudzit, tradutora pública, certifico e dou fé que me foi apresentado um documento, nos idiomas português e inglês, do qual passo a traduzir para o vernáculo o texto em inglês no seguinte teor:*

Logotipo de The Bank of New York Mellon.

## CONTRATO DE CUSTÓDIA GLOBAL

Celebram o presente CONTRATO em 13 de outubro de 2011 Banco Bradesco S.A. (“Cliente”) e The Bank of New York Mellon (“Custodiante”).

Considerando que o Cliente solicitou ao Custodiante que prestasse serviços de custódia relacionados a determinados valores mobiliários e mantivesse numerário para o Cliente, incluindo, entre outros, na qualidade de depositário por força de determinados contratos de depósito (“Contratos de Depósito”), estabelecendo a emissão de recibos depositários representativos desses valores mobiliários e desse valor em dinheiro;

Em contraprestação pelo acima exposto, as partes neste ato concordam com o que se segue:

### ARTIGO I DEFINIÇÕES

As seguintes expressões, quando utilizadas no presente Contrato, terão o significado atribuído abaixo:

- 1.1. **“Pessoa Autorizada”** significa qualquer pessoa, seja diretor ou funcionário do Cliente, devidamente autorizada pelo Cliente a prestar Instruções Verbais e/ou Escritas relacionadas a uma ou mais Contas, e relacionada no Anexo II deste Contrato, incluindo aditamentos periódicos do referido Anexo.
- 1.2. **“Afilhada do BNYM”** significa qualquer escritório, filial ou subsidiária do The Bank of New York Mellon Corporation.
- 1.3. **“Sistema Escritural”** significa o sistema escritural do Tesouro/Reserva Federal para receber e entregar valores mobiliários, bem como seus sucessores e designados.
- 1.4. **“Dia Útil”** significa qualquer dia em que o Custodiante e os Depositários e Subcustodiantes em questão estão abertos para negócios.
- 1.5. **“Depositário”** inclui o Sistema Escritural, The Depository Trust Company, Euroclear Bank S.A./N.V., Clearstream Banking, société anonyme e quaisquer outros depositários de valores mobiliários, sistemas escriturais ou câmaras de compensação (bem como seus respectivos sucessores e prepostos) autorizados a atuar como depositários de valores mobiliários, sistemas escriturais ou câmaras de compensação nos termos das leis aplicáveis e periodicamente identificados ao Cliente.
- 1.6. **“Tabela de Taxas”** significa a carta referida na Cláusula 6.6.
- 1.7. **“Instruções Verbais”** significam as instruções recebidas verbalmente do Custodiante.
- 1.8. **“Valores Mobiliários”** incluem, entre outros, quaisquer ações ordinárias e outros títulos de participação, obrigações, debêntures e outros títulos de dívida, notas, hipotecas ou outras obrigações, bem como quaisquer instrumentos que representem direitos de receber, adquirir ou subscrever os mesmos, ou que representem quaisquer outros direitos ou participações neles (sejam confirmados por certificado ou mantidos por um Depositário, com um Subcustodiante ou nos registros contábeis do emitente).
- 1.9. **“Subcustodiante”** significa um banco ou outra instituição financeira (que não um Depositário) utilizado pelo Custodiante em relação à compra, venda ou custódia de Valores Mobiliários nos termos deste instrumento e periodicamente identificado ao Cliente.

1.10. “Instruções Escritas” significam comunicações escritas efetivamente recebidas pelo Custodiante via S.W.I.F.T., carta, fax, transmissão ou outro método ou sistema que o Custodiante indicar como disponíveis para uso no que se refere aos serviços aqui previstos.

## ARTIGO II

### NOMEAÇÃO DE CUSTODIANTE; CONTAS; DECLARAÇÕES E GARANTIAS

2.1. (a) O Cliente neste ato nomeia o Custodiante como custodiante de todos os Valores Mobiliários e numerários entregues ao Custodiante a qualquer momento durante o prazo de vigência do presente Contrato e autoriza o Custodiante a manter os Valores Mobiliários na forma nominativa em seu nome e em nome das pessoas por ele nomeadas. O Custodiante neste ato aceita a nomeação acima e concorda em constituir e manter uma ou mais contas de valores mobiliários e contas de numerário nas quais o Custodiante manterá Valores Mobiliários e numerário conforme estipulado neste instrumento. As referidas contas (individualmente denominadas “Conta” e coletivamente, “Contas”) serão mantidas em nome do Cliente ou, mediante prévia aprovação do Custodiante (aprovação essa que poderá ser negada a critério exclusivo do Custodiante), em nome de terceiros.

(b) O Cliente reconhece e concorda que será responsável perante o Custodiante como contratante pelo cumprimento de todas as obrigações e responsabilidades decorrentes e relacionadas às Contas no que se refere a quaisquer direitos ou recursos que o Cliente possa ter contra quaisquer terceiros pelo reembolso das referidas obrigações e responsabilidades.

2.2. O Cliente neste ato declara e garante, declarações e garantias essas que permanecerão e serão consideradas reafirmadas a cada Instrução Oral ou Escrita fornecida pelo Cliente, que:

(a) O Cliente está devidamente constituído e existente em conformidade com as leis da jurisdição de sua constituição e possui plenos poderes para conduzir seus negócios da forma como são atualmente conduzidos, para celebrar o presente Contrato e cumprir suas obrigações aqui previstas;

(b) O presente Contrato foi devidamente autorizado, assinado e entregue pelo Cliente, constitui uma obrigação válida e legalmente vinculativa do Cliente, exequível em conformidade com seus termos, sendo que o Cliente não está proibido de assinar o presente Contrato por força de lei, regulamento, regra, decisão, sentença ou contrato a que esteja obrigado.

(c) No que se refere às Contas constituídas em nome de terceiros, o Cliente foi devidamente autorizado a celebrar e executar todas as transações aqui contempladas e a adotar todas as ações e fornecer Instruções Oraís e Escritas com efeito legal e obrigatório sobre os referidos terceiros e suas respectivas Contas; e

2.3. Se ativos de propriedade legítima de um ou mais terceiros forem mantidos em uma Conta, o Cliente adicionalmente declara e garante ao Custodiante que o Cliente encontra-se em conformidade com todas as leis, regulamentos e regras aplicáveis e destinadas a assegurar que o Cliente verificou a identidade de cada pessoa em cujo nome está atuando e, tanto quanto é de conhecimento do Cliente, nenhuma transação assumida em relação a qualquer Conta está proibida por lei, regulamento ou regra aplicável.

## ARTIGO III

### CUSTÓDIA E SERVIÇOS CORRELATOS

3.1. (a) Observados os termos deste instrumento, o Cliente neste ato autoriza o Custodiante a manter Valores Mobiliários periodicamente recebidos por ele na conta do Cliente. O Custodiante terá o direito de utilizar Depositários e Subcustodiantes tanto quanto possível no cumprimento do presente instrumento.

Valores Mobiliários e numerário depositados pelo Custodiante em um Depositário serão mantidos em conformidade com as regras, termos e condições desse Depositário. Valores Mobiliários e numerário mantidos através de Subcustodiantes serão mantidos em conformidade com os termos e condições dos contratos do Custodiante com esses Subcustodiantes. Subcustodiantes poderão ser autorizados a manter Valores Mobiliários em depositários centrais de valores mobiliários ou em câmaras de compensação das quais esses Subcustodiantes participem. Exceto se exigido de modo diverso pela lei ou prática local ou por um contrato específico do subcustodiante, os Valores Mobiliários depositados em Subcustodiantes serão mantidos em conta combinada em nome do Custodiante na qualidade de custodiante ou agente fiduciário de seus clientes. O Custodiante identificará, em seus livros e registros, os Valores Mobiliários e numerário pertencentes ao Cliente, sejam eles mantidos direta ou indiretamente através de Depositários ou Subcustodiantes.

(b) Exceto se exigido de modo diverso pelas leis aplicáveis, o Custodiante somente manterá Valores Mobiliários indiretamente através de um Subcustodiante se (i) os Valores Mobiliários não estiverem sujeitos a direito, encargo, direito de garantia, ônus ou demanda de qualquer espécie em favor de tal Subcustodiante ou de seus credores, incluindo um administrador judicial ou síndico de falência ou autoridade similar, exceto em caso de demanda de pagamento para a custódia segura ou a administração de Valores Mobiliários ou para recursos antecipados em nome do Cliente por esse Subcustodiante, e (ii) a propriedade beneficiária dos Valores Mobiliários for livremente transferível sem o pagamento de qualquer dinheiro ou valor, exceto para fins de custódia segura ou administração.

3.2. O Custodiante emitirá ao Cliente notificações de transações diárias e um resumo mensal de todas as transferências feitas para e das Contas. O Cliente poderá optar por receber notificações, confirmações, relatórios ou extratos via eletrônica pela Internet em endereço de e-mail especificado por ele para esse fim. Ao optar por utilizar a Internet para esse fim, o Cliente reconhece que essas transmissões não são criptografadas e, portanto, são inseguras. O Cliente reconhece ainda que há outros riscos inerentes à comunicação pela Internet, tais como a possibilidade de contaminação por vírus ou falhas de operação, e concorda que o Custodiante não será responsável por perda, dano ou despesa sofrido ou incorrido pelo Cliente ou por pessoa que apresente uma reclamação pelo ou através do Cliente em virtude do uso de tais métodos.

3.3. Em relação a todos os Valores Mobiliários mantidos por força deste instrumento, o Custodiante deverá, exceto se instruído em sentido contrário:

- (a) Receber toda receita e demais pagamentos e notificar o Cliente o mais rapidamente possível sobre valores devidos e não pagos;
- (b) Apresentar para pagamento e receber o valor pago em relação a todos os Valores Mobiliários que vencerem e notificar o Cliente o mais rapidamente possível sobre tais valores devidos e não pagos;
- (c) Encaminhar ao Cliente todas as informações ou documentos que vier a receber de um emitente o mais rapidamente possível dos Valores Mobiliários que sejam destinadas ao proprietário legítimo dos Valores Mobiliários; incluindo, entre outros: fatos relevantes e notificações ao mercado: notificação de disponibilidade de demonstrações financeiras no país de origem dos Valores Mobiliários; convocações de assembleias de acionistas; notificações aos acionistas; deliberações das assembleias de acionistas, das reuniões do conselho de administração ou de outros órgãos societários com funções equivalentes e demonstrações financeiras do emitente dos Valores Mobiliários. O Cliente poderá, a seu exclusivo critério, atuar ou recusar-se a atuar mediante o recebimento de qualquer informação do Custodiante com relação aos Valores Mobiliários detidos pelo Custodiante nos termos do presente Contrato.

(d) Na qualidade de Custodiante, firmar todos os certificados de propriedade, certidões, declarações ou outros certificados previstos nas leis tributárias que estejam ou venham a estar em vigor em relação à cobrança de títulos e cupons;

(e) Manter, diretamente ou através de um Depositário ou Subcustodiante, todos os direitos e Valores Mobiliários similares emitidos em relação a quaisquer Valores Mobiliários creditados em uma Conta por força deste instrumento; e

(f) Endossar todos os cheques de cobrança, saques ou outros títulos de crédito.

3.4. (a) O Custodiante deverá notificar o Cliente sobre os direitos ou atos discricionários ou sobre a data ou datas em que esses direitos deverão ser exercidos ou esses atos deverão ser executados o mais rapidamente possível após o recebimento do emitente, desde que o Custodiante tenha recebido do emitente ou do Depositário em questão (em relação a Valores Mobiliários emitidos nos Estados Unidos) ou do competente Subcustodiante ou Depositário ou serviço de título ou ato societário reconhecido nacional ou internacionalmente em que o Custodiante estiver inscrito, notificação tempestiva dos referidos direitos ou ato societário discricionário ou da data ou datas em que esses direitos deverão ser exercidos ou esse ato deverá ser executado. Na ausência do recebimento efetivo de tal notificação, o Custodiante não terá qualquer responsabilidade pela não notificação do Cliente.

(b) Sempre que Valores Mobiliários (incluindo, entre outros, bônus de subscrição, opções, propostas, opções de aquisição ou outras chamadas de compra ou venda não obrigatórias) conferirem direitos ao Cliente ou permitirem ato discricionário ou cursos alternativos de ação por parte do Cliente, o Cliente será responsável por tomar todas as decisões relativas a eles e por instruir o Custodiante a agir. Para que o Custodiante possa agir, ele deverá receber em seu escritório Instruções Escritas do Cliente, endereçadas a pedido do Custodiante, no máximo até o meio-dia, horário da cidade de Nova York, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da última data programada para agir em relação a esses Valores Mobiliários (ou em data ou horário anteriores conforme o Custodiante notificar o Cliente). Na ausência do recebimento pontual pelo Custodiante de tais Instruções Escritas, o Custodiante não terá qualquer responsabilidade pela não execução de ato relacionado aos Valores Mobiliários ou o não exercício de quaisquer direitos conferidos a estes.

3.5. O Custodiante disponibilizará ao Cliente serviços de voto por procuração a pedido do Cliente e para as jurisdições por ele solicitadas, em conformidade com termos e condições a serem mutuamente acordados entre Custodiante e Cliente.

3.6. O Custodiante notificará prontamente o Cliente mediante aviso de resgate parcial, pagamento parcial ou outro ato que afete menos que todos os Valores Mobiliários da classe em questão. Se o Custodiante, um Subcustodiante ou Depositário mantiver Valores Mobiliários em que o Cliente detenha uma participação como parte de uma massa fungível, o Custodiante, esse Subcustodiante ou Depositário poderá selecionar os Valores Mobiliários para participar de tal resgate parcial, pagamento parcial ou outro ato de qualquer maneira não discricionário que ele costuma usar para tomar tal decisão.

3.7. O Custodiante não deverá em hipótese alguma aceitar cupons ao portador com incidência de juros que tenham sido separados de valores mobiliários de entidades ou órgãos públicos federais, estaduais ou municipais dos Estados Unidos, exceto mediante expresso consentimento por escrito do Custodiante.

3.8. O Cliente será responsável por todos os impostos, tributações, obrigações e outros encargos governamentais, incluindo juros ou multas sobre os mesmos ("Impostos") em relação a numerário ou Valores Mobiliários mantidos em nome do Cliente ou a qualquer transação relacionada a eles. O Cliente deverá indenizar o Custodiante e cada Subcustodiante pelo valor de qualquer Imposto a que o Custodiante, esse Subcustodiante ou qualquer outro agente de retenção esteja obrigado a pagar, segundo as leis

aplicáveis (seja por tributação ou de outro modo), em nome ou em relação à receita obtida ou a pagamentos ou distribuições feitos ao ou em nome do Cliente (incluindo pagamento de Imposto obrigatório em virtude de não retenção anterior). O Custodiante deverá reter ou deverá instruir o devido Subcustodiante ou outro agente de retenção a reter o valor de qualquer Imposto que deva ser retido pela legislação aplicável sobre a cobrança de qualquer dividendo, juros ou outra distribuição feita em relação a qualquer Valor Mobiliário e quaisquer rendimentos ou receita obtidos com a venda, o empréstimo ou outra transferência de qualquer Valor Mobiliário. Se o Custodiante ou qualquer Subcustodiante estiver obrigado pelas leis aplicáveis a pagar qualquer Imposto em nome do Cliente, o Custodiante fica neste ato autorizado a reter valores de qualquer conta a vista conforme necessário para pagar esse Imposto e a usar esse numerário ou transferi-lo ao devido Subcustodiante para o pagamento pontual do referido Imposto da maneira exigida pelas leis aplicáveis. Se o valor total em dinheiro de todas as contas a vista não for suficiente para pagar esse Imposto, o Custodiante notificará prontamente o Cliente sobre o valor adicional em dinheiro (na moeda apropriada) devido, e o Cliente depositará diretamente esse valor adicional na devida conta a vista após o recebimento da referida notificação, para uso pelo Custodiante conforme especificado neste instrumento. Se o Custodiante acreditar razoavelmente que o Cliente tem direito, por força de lei aplicável ou das disposições de qualquer tratado tributário, a uma alíquota reduzida ou à isenção de qualquer Imposto que de outro modo deveria ser retido ou pago em nome do Cliente por força de qualquer lei aplicável, o Custodiante reterá ou pagará, ou instruirá o Subcustodiante ou o agente de retenção em questão a reter ou pagar esse Imposto de acordo com tal alíquota reduzida ou a deixar de reter ou de pagar tal Imposto, conforme apropriado; ressalvado que o Custodiante deverá ter recebido do Cliente toda comprovação documental de residência ou outra qualificação a tal alíquota reduzida ou isenção que deva ser recebida nos termos de tal lei ou tratado aplicável. Se o Custodiante acreditar razoavelmente que uma alíquota reduzida ou isenção de qualquer Imposto somente poderá ser obtida por meio de uma requisição de restituição, o Custodiante e o Subcustodiante em questão não terão qualquer responsabilidade pela exatidão ou validade dos formulários ou da documentação fornecidos pelo Cliente ao Custodiante nos termos deste instrumento. O Cliente neste ato concorda em indenizar e isentar de responsabilidade o Custodiante e cada Subcustodiante no que concerne a qualquer responsabilidade decorrente de uma retenção ou pagamento de Imposto a menor, que resulte da imprecisão ou invalidade dos referidos formulários ou outra documentação, e essa obrigação de indenizar constituirá uma obrigação permanente do Cliente, de seus sucessores e cessionários, não obstante a rescisão do presente Contrato.

3.9. (a) Para fins de liquidar transações com Valores Mobiliários e câmbio, o Cliente fornecerá ao Custodiante recursos suficientes imediatamente disponíveis, para todas as transações, nos horários e datas determinadas pelas condições do mercado em questão. A expressão “**recursos suficientes imediatamente disponíveis**” significam (i) numerário suficiente na moeda oficial da jurisdição do Cliente para adquirir moeda estrangeira suficiente, ou (ii) moeda estrangeira pertinente e suficiente para liquidar a transação. Todos os dias o Custodiante deverá fornecer ao Cliente recursos imediatamente disponíveis resultantes da liquidação efetiva de todas as transações de venda, com base nas notificações recebidas pelo Custodiante de seus Subcustodiantes e Depositários. Esses recursos deverão estar na moeda oficial da jurisdição do Cliente ou em outra moeda que o Cliente vier a especificar ao Custodiante.

(b) Qualquer operação de câmbio efetuada pelo Custodiante em relação ao presente Contrato poderá ser celebrada com o Custodiante ou uma Afiliada do BNYM atuando como contratante ou de outro modo através dos canais bancários usuais. O Cliente poderá emitir Instruções Escritas permanentes em relação às operações de câmbio, mas o Custodiante poderá estabelecer regras ou limitações relacionadas a qualquer linha de crédito de câmbio disponibilizada ao Cliente. O Cliente arcará com todos os riscos de investir em Valores Mobiliários ou manter numerário denominado em moeda estrangeira. Sem limitar o acima exposto, o Cliente arcará com os riscos de que regras ou procedimentos impostos por Depositários, controles de câmbio, congelamentos de ativos ou outras leis, regras, regulamentos ou decisões proíbam ou imponham

ônus ou custos sobre a transferência para, pelo ou em nome do Cliente de Valores Mobiliários ou numerário mantidos fora da jurisdição do Cliente ou denominados em outra moeda que não a moeda oficial de sua jurisdição ou conversão de numerário de uma moeda em outra. O Custodiante não estará obrigado a substituir outra moeda pela moeda cuja capacidade de transferência ou conversão ou disponibilidade tenha sido afetada por essa lei, regulamento, regra ou procedimento. Nem o Custodiante nem qualquer Subcustodiante será responsável perante o Cliente por qualquer perda resultante de qualquer dos eventos acima descritos.

3.10. Na medida em que o Custodiante tenha concordado em fornecer serviços de preços ou outros serviços de informações relacionados ao presente Contrato, o Custodiante está autorizado a utilizar qualquer fornecedor (incluindo corretores e intermediários de Valores Mobiliários) que o Custodiante acredite razoavelmente serem confiáveis para fornecer essas informações. O Cliente entende que determinadas informações de preços relacionadas a instrumentos financeiros complexos (p.e., derivativos) podem ser baseadas em valores calculados e não em transações de mercado efetivas, podendo não refletir valores efetivos de mercado, e que a variação entre esses valores calculados e os valores efetivos de mercado pode ser substancial ou não. Nos casos em que fornecedores não prestarem informações sobre Valores Mobiliários específicos ou outros bens, uma Pessoa Autorizada poderá informar o Custodiante sobre o justo valor de mercado destes ou prestar demais informações relativas a esses Valores Mobiliários ou bens por ela determinadas de boa-fé. O Custodiante não será responsável por perda, dano ou despesa incorrido em virtude de erros ou omissões relacionados a preços ou outras informações utilizadas pelo Custodiante nos termos deste instrumento.

3.11. Para fins de conveniência do Cliente, o Custodiante poderá prestar serviços consolidados de manutenção de registros, pelos quais o Custodiante reflete em extratos de Conta de Valores Mobiliários não mantidos no cofre do Custodiante ou dos quais o Custodiante ou a pessoa por ele indicada não é o proprietário registrado ("Valores Mobiliários Fora de Custódia"). Valores Mobiliários Fora de Custódia serão indicados nos registros do Custodiante como "ações não detidas" ou outra caracterização similar. O Cliente reconhece e concorda que não terá qualquer direito de garantia contra o Custodiante em relação a Valores Mobiliários Fora de Custódia, que o Custodiante se baseará, sem verificação independente, em informações fornecidas pelo Cliente em relação a Valores Mobiliários Fora de Custódia (incluindo, entre outros, posições e avaliações de mercado), e que o Custodiante não terá responsabilidade de espécie alguma em relação a Valores Mobiliários Fora de Custódia ou à exatidão de informações mantidas nos registros do Custodiante ou indicadas em extratos de conta relativas a Valores Mobiliários Fora de Custódia.

3.12. Periodicamente o Custodiante disponibilizará ao Cliente ou a seu(s) representante(s) determinados programas de computador, produtos, serviços, relatórios ou informações (incluindo, entre outros, informações obtidas pelo Custodiante de terceiros e informações que reflitam a contribuição, avaliação e interpretação do Custodiante (coletivamente denominados "Ferramentas"). As Ferramentas poderão permitir que o Cliente ou seu(s) representante(s) realizem determinadas funções analíticas, contábeis, de conformidade, de reconciliação e outras relacionadas à Conta. Por exemplo, as Ferramentas poderão auxiliar o Cliente ou seu(s) representante(s) a analisar o desempenho de gerentes de investimento nomeados pelo Cliente, determinando, após o negócio, se as transações para a Conta cumprem as diretrizes de investimento do Cliente, avaliando ativos em risco e realizando reconciliações de contas. As Ferramentas podem ser usadas somente para fins internos do Cliente, não podendo ser revendidas, redistribuídas ou de outro modo disponibilizadas a terceiros. As Ferramentas são propriedade única e exclusiva do Custodiante e de seus fornecedores. O Cliente não poderá realizar engenharia reversa nem descompilar programas de computador fornecidos pelo Custodiante que componham ou façam parte de quaisquer Ferramentas. Informações fornecidas por terceiros poderão ser incorretas ou incompletas, e quaisquer informações, relatórios, análises ou outros serviços fornecidos pelo Custodiante que se baseiem

em informações de terceiros também poderão ser incorretos ou incompletos. Todas as Ferramentas são fornecidas no estado em que se encontram, sem importar se foram ou não modificadas para atender às necessidades específicas do Cliente e independentemente de o Custodiante ser remunerado pelo Cliente pelo fornecimento dessas Ferramentas. O CUSTODIANTE RENUNCIA A TODA E QUALQUER GARANTIA, EXPRESSA OU IMPLÍCITA, RELATIVA ÀS FERRAMENTAS, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, GARANTIAS DE CAPACIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO, TITULARIDADE, NÃO VIOLAÇÃO DE DIREITOS E ADEQUAÇÃO A UM FIM ESPECÍFICO. NÃO OBSTANTE QUALQUER DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO CONTIDA NO PRESENTE CONTRATO, O CUSTODIANTE E SEUS FORNECEDORES NÃO SERÃO RESPONSABILIZADOS POR PERDA, CUSTO, DESPESA, DANO, RESPONSABILIDADE OU DEMANDA SOFRIDO OU INCORRIDO PELO CLIENTE, SEU(S) REPRESENTANTE(S) OU QUALQUER OUTRA PESSOA EM VIRTUDE DO USO, DA INCAPACIDADE DE USO OU DA CONFIANÇA EM QUAISQUER FERRAMENTAS.

3.13. Em relação a Valores Mobiliários emitidos nos Estados Unidos, a Lei de Comunicação a Acionistas de 1985 (a "Lei") exige que o Custodiante informe aos emitentes, a pedido, o nome, endereço e posição dos valores mobiliários de seus clientes que (a) sejam os "proprietários beneficiários" (conforme definição contida na Lei) dos Valores Mobiliários do emitente, se o proprietário beneficiário não se opuser a essa divulgação, ou (b) atuem como "banco correspondente" (conforme definição contida na Lei) em relação aos Valores Mobiliários. (Pela Lei, "bancos correspondentes" não dispõem da opção de opor-se a tal divulgação a pedido dos emitentes). A Lei define "proprietário beneficiário" como qualquer pessoa que tenha ou compartilhe do poder de votar inerente a um valor mobiliário (em conformidade com contrato ou de outro modo) ou que determine o voto de um valor mobiliário. A Lei define "banco correspondente" como qualquer banco, associação ou outra entidade que exerça poderes fiduciários e que mantenha valores mobiliários em nome de proprietários beneficiários e deposite esses valores mobiliários em custódia segura em banco, tal como o Custodiante. Segundo a Lei, o Cliente é o "proprietário beneficiário" ou um "banco correspondente".

O Cliente é o "proprietário beneficiário", conforme definido pela Lei, dos Valores Mobiliários a serem mantidos pelo Custodiante nos termos deste instrumento.

O Cliente não é o proprietário beneficiário dos Valores Mobiliários a serem mantidos pelo Custodiante, mas atua como "banco correspondente", conforme definido na Lei, em relação aos Valores Mobiliários a serem mantidos pelo Custodiante nos termos deste instrumento.

SE NENHUM ITEM FOR ASSINALADO, O CUSTODIANTE PRESUMIRÁ QUE O CLIENTE É O PROPRIETÁRIO BENEFICIÁRIO DOS VALORES MOBILIÁRIOS.

Somente para proprietários beneficiários dos Valores Mobiliários:

O Cliente se opõe

O Cliente não se opõe

à divulgação de seu nome, endereço e posição de valores mobiliários a um emitente que solicite essas informações por força da Lei para fins específicos de orientar as comunicações entre esse emitente e o Cliente.

SE NENHUM ITEM FOR ASSINALADO, O CUSTODIANTE LIBERARÁ ESSAS INFORMAÇÕES ATÉ RECEBER INSTRUÇÃO ESCRITA EM CONTRÁRIO DO CLIENTE.

Em relação a Valores Mobiliários emitidos fora dos Estados Unidos, as informações serão liberadas a emitentes somente se exigido por lei ou regulamento do país específico em que os Valores Mobiliários estiverem localizados.

#### ARTIGO IV

### COMPRA, VENDA, DEPÓSITO E SAQUE DE VALORES MOBILIÁRIOS CRÉDITOS EM CONTA

4.1. (a) Os Valores Mobiliários poderão ser entregues ou sacados da Conta mantida pelo Cliente com o Custodiante em relação a uma compra ou venda feita pelo Cliente ou em relação a transações de depósito ou saque não relacionadas a vendas.

(b) Imediatamente após cada compra ou venda de Valores Mobiliários pelo Cliente, uma Pessoa Autorizada entregará ao Custodiante Instruções Escritas especificando todas as informações necessárias para o Custodiante liquidar essa compra ou venda. O Custodiante prestará contas de todas as compras e vendas de Valores Mobiliários na data efetiva de liquidação, exceto se acordado de modo diverso pelo Custodiante.

(c) Terceiros poderão depositar Valores Mobiliários ou numerário na conta mantida pelo Cliente no Custodiante periodicamente em relação a transações não relacionadas a compras. O Custodiante notificará o Cliente sobre cada depósito desse tipo assim que possível.

(d) O Cliente, a qualquer momento, poderá instruir o Custodiante a entregar Valores Mobiliários ou numerário da Conta em relação a uma transação não relacionada a vendas. Cada instrução desse tipo deverá especificar todas as informações necessárias para o Custodiante efetuar essa entrega. O Custodiante executará instruções desse tipo assim que possível após receber todas as informações necessárias

4.2. O Cliente entende que, quando o Custodiante for instruído a entregar Valores Mobiliários contra pagamento, a entrega desses Valores Mobiliários e o recebimento de pagamento pelos mesmos podem não ocorrer simultaneamente. O Cliente assume responsabilidade integral por todos os riscos de crédito envolvidos em relação à entrega de Valores Mobiliários pelo Custodiante em conformidade com as instruções do Cliente.

4.3. O Custodiante poderá, para fins de conveniência de registro contábil ou por acordo separado com o Cliente, creditar na Conta o produto da venda, resgate ou outra alienação de Valores Mobiliários, ou juros, dividendos ou outras distribuições devidas em relação a Valores Mobiliários, antes de seu efetivo recebimento do pagamento final correspondente. Todos esses créditos serão condicionais até o efetivo recebimento do pagamento final pelo Custodiante, e poderão ser estornados pelo Custodiante caso o pagamento final não seja recebido. O pagamento relacionado a uma transação será "final" somente quando o Custodiante houver recebido recursos imediatamente disponíveis que, em conformidade com a lei, regra e/ou prática local pertinente, sejam irreversíveis e não sujeitos a qualquer direito de garantia, incidência ou outro ônus e que sejam especificamente aplicáveis a essa transação.

#### ARTIGO V

### SAQUES A DESCOBERTO OU ENDIVIDAMENTO

5.1. Se o Custodiante, a seu exclusivo critério, adiantar recursos em qualquer moeda aqui prevista, ou por qualquer motivo ocorrer um saque a descoberto em uma Conta (incluindo, entre outros, saques a descoberto incorridos em relação à liquidação de transações de valores mobiliários, recursos, transferências ou operações de câmbio) ou se o Cliente, por qualquer motivo, ficar em débito para com o Custodiante, o Cliente concorda em pagar ao Custodiante, quando exigido, o valor do adiantamento, saque a descoberto



ou endividamento acrescidos de juros acumulados à taxa usualmente cobrada pelo Custodiante a seus clientes institucionais de custódia na moeda em questão.

5.2. As partes entendem e acordam que exceto conforme de outra forma expressamente previsto no presente instrumento, qualquer direito de garantia ou ônus sobre ou direito de compensação relativo às Contas ou aos ativos nela mantidos que o Custodiante ou qualquer parte que reivindique pelo ou por meio do Custodiante possa ter atualmente ou no futuro é objeto de renúncia nos termos do presente instrumento, exceto uma reivindicação de pagamento de custódia segura de referidos ativos e a administração das Contas e por quaisquer adiantamentos feitos pelo Custodiante em benefício do Cliente. O Custodiante não emprestará, hipotecará, empenhará ou por outra forma gravará qualquer dos ativos mantidos na Conta, exceto conforme instruído pelo Cliente ou conforme possa ser necessário (i) para garantir uma reivindicação por um Subcustodiante em nome do Cliente de custódia segura ou administração de ativos detidos por meio desse subcustodiante ou de fundos adiantados por esse subcustodiante, ou (ii) para garantir obrigações a um Depositário que surjam na realização normal e costumeira das operações de compensação e liquidação por meio de referido Depositário.

## ARTIGO VI CUSTODIANTE

6.1. (a) Exceto se expressamente determinado de modo diverso neste instrumento, o Custodiante não será responsável por custos, despesas, danos, responsabilidades ou demandas, incluindo honorários advocatícios e contábeis (coletivamente denominados “Perdas”) incorridos pelo ou impostas ao Cliente, com exceção de Perdas decorrentes de culpa ou dolo por parte do Custodiante. O Custodiante não terá qualquer espécie de responsabilidade em relação à ação ou omissão de qualquer Depositário ou emitente de Valores Mobiliários. Observada a Cláusula 1(b) abaixo, a responsabilidade do Custodiante em relação a quaisquer Valores Mobiliários ou numerário mantidos por um Subcustodiante está limitada à omissão, por parte do Custodiante, de agir sem culpa grave ou dolo na seleção ou contratação desse Subcustodiante à luz das práticas, procedimentos e controles predominantes de manuseio de valores mobiliários e liquidação no mercado em questão. Em relação a quaisquer Perdas incorridas pelo Cliente em virtude dos atos ou omissões de qualquer Subcustodiante (com exceção de uma Afiliada do BNYM), o Custodiante deverá tomar as devidas providências para recuperar essas Perdas desse Subcustodiante; sendo que a única responsabilidade do Custodiante para com o Cliente estará limitada a valores assim recebidos de tal Subcustodiante (excluindo custos e despesas incorridos pelo Custodiante). O Custodiante não será, em hipótese alguma, responsável perante o Cliente ou terceiros por quaisquer danos especiais, indiretos ou imprevistos, lucros cessantes ou perda de negócios que ocorram em relação ao presente Contrato.

(b) O Custodiante poderá celebrar subcontratos, contratos e entendimentos com qualquer Afiliada do BNYM, sempre e nos termos e condições que considerar necessários ou apropriados para prestar seus serviços aqui estipulados. Nenhum dos referidos subcontratos, contratos ou entendimentos isentará o Custodiante de suas obrigações aqui previstas, sendo certo que o Custodiante será responsável pelo desempenho de qualquer Afiliada do BNYM assim utilizada, na medida e somente na medida em que o Custodiante seria responsável caso não houvesse utilizado referida Afiliada do BNYM para prestar seus serviços nos termos do presente instrumento.

(c) O Cliente concorda em indenizar e isentar de responsabilidade o Custodiante contra toda e qualquer Perda sofrida ou incorrida pelo Custodiante ou imposta a ele em virtude ou como resultado de qualquer ato ou omissão, ou decorrente da execução deste instrumento pelo Custodiante, incluindo honorários e despesas razoáveis com advogados incorridos pelo Custodiante na defesa bem-sucedida de demandas por parte do Cliente; ressalvado, entretanto, que o Cliente não indenizará o Custodiante por

Perdas decorrentes de culpa ou dolo do Custodiante. Esta indenização constituirá uma obrigação permanente do Cliente, de seus sucessores e cessionários, não obstante a rescisão do presente Contrato.

6.2. Sem limitar a generalidade do acima exposto, o Custodiante não terá qualquer obrigação de investigar, nem será responsável por quaisquer perdas incorridas pelo Cliente ou por qualquer outra pessoa como resultado do recebimento ou da aceitação de Valores Mobiliários fraudulentos, falsos ou inválidos, ou de Valores Mobiliários que de outro modo não sejam livremente transferíveis ou entregáveis sem ônus em qualquer mercado relevante.

6.3. O Custodiante poderá, com relação às questões de direito especificamente relacionadas à Conta, obter consultoria de advogado e será totalmente protegido com relação a qualquer ato praticado ou não praticado por ele de boa-fé em conformidade com essa consultoria.

6.4. O Custodiante não terá nenhuma obrigação de praticar ato para cobrar qualquer valor exigível sobre os Valores Mobiliários em atraso, ou se o pagamento for recusado após devida exigência e apresentação.

6.5. O Custodiante não terá obrigação ou responsabilidade para questionar, fazer recomendações, supervisionar ou determinar a adequação de quaisquer operações que afetem qualquer Conta.

6.6. O Cliente pagará ao Custodiante as taxas e encargos especificados na Tabela de Taxas anexa. O Cliente reembolsará o Custodiante por todos os custos associados à conversão dos Valores Mobiliários do Cliente segundo este instrumento e à transferência de Valores Mobiliários e registros mantidos com relação ao presente Contrato. O Cliente também reembolsará o Custodiante por despesas desembolsadas que sejam normalmente inerentes aos serviços previstos neste instrumento.

6.7. O Custodiante terá o direito de debitar de qualquer conta corrente qualquer valor a ser pago pelo Cliente com relação a todas e quaisquer obrigações do Cliente perante o Custodiante decorrente segundo o presente Contrato. Além dos direitos do Custodiante segundo as leis aplicáveis e outros acordos, a qualquer momento no qual o Cliente não tenha cumprido com todas e quaisquer de suas obrigações perante o Custodiante, o Custodiante terá o direito de reter ou compensar, sem notificação ao Cliente, contra as obrigações do Cliente, quaisquer Valores Mobiliários ou valores em dinheiro que o Custodiante possa direta ou indiretamente deter por conta do Cliente e estabelecidos e mantidos em sua qualidade individual, e quaisquer obrigações (vencidas ou vincendas) que o Custodiante possa ter perante o Cliente em qualquer moeda. Qualquer ativo ou obrigação perante o Cliente poderá ser transferida ao Custodiante para levar a efeito os direitos acima.

6.8. (a) Sujeito às condições abaixo, o Custodiante terá o direito de basear-se em quaisquer Instruções Verbais ou Escritas efetivamente recebidas pelo Custodiante e das quais o Custodiante acredite razoavelmente serem devidamente autorizadas e entregues. O Cliente concorda que uma Pessoa Autorizada encaminhará ao Custodiante Instruções Escritas confirmando as Instruções Verbais até o final do expediente no mesmo dia em que essas Instruções Verbais tenham sido dadas ao Custodiante. O Cliente concorda que o fato de as Instruções Escritas confirmadoras não serem recebidas ou que Instruções Escritas contrárias sejam recebidas pelo Custodiante de forma alguma afetam a validade ou a exequibilidade das operações autorizada por essas Instruções Verbais e efetuadas pelo Custodiante.

(b) Se o Custodiante receber Instruções Escritas que pareçam por seu aspecto ter sido transmitidas por uma Pessoa Autorizada por meio de (i) fax via computador, e-mail, Internet ou outro método eletrônico não seguro ou (ii) transmissão eletrônica segura que contenha os códigos de autorização, senhas ou chaves de autenticação aplicáveis, o Cliente entende e concorda que o Custodiante não poderá determinar a identidade do remetente efetivo dessas Instruções Escritas e que o Custodiante presumirá conclusivamente que essas Instruções Escritas foram enviadas por uma Pessoa Autorizada. O Cliente será responsável por

garantir que apenas Pessoas Autorizadas transmitam essas Instruções Escritas ao Custodiante e que todas as Pessoas Autorizadas tratem os códigos de usuário e de autorização, senhas e/ou chaves de autenticação aplicáveis com cuidado extremo.

(c) O Cliente reconhece e concorda que está totalmente informado sobre as proteções e os riscos associados aos diversos métodos de transmissão de Instruções Escritas ao Custodiante e que pode haver métodos mais seguros de transmissão de Instruções Escritas do que o(s) método(s) selecionado(s) pelo Cliente. O Cliente concorda que os procedimentos de segurança (se houver) a ser seguidos com relação à sua transmissão de Instruções Escritas fornecem a ele o grau comercialmente razoável de proteção em vista de suas necessidades específicas e circunstâncias.

(d) Se o Cliente optar, nas Diretrizes Operacionais para a Prestação de Serviços de Custódia a Recibos Depositários Brasileiros - BDRs - Não Financiados, por transmitir Instruções Escritas por meio de um sistema de comunicação on-line oferecido pelo Custodiante, o uso pelo Cliente desse sistema estará sujeito aos termos e condições incluídos neste instrumento como Anexo I. Se o Cliente optar (com o consentimento prévio do Custodiante) por transmitir Instruções Escritas por meio de serviço de comunicações on-line de propriedade ou operado por um terceiro, o Cliente concorda que o Custodiante não será responsável ou terá obrigação com relação à confiabilidade ou à disponibilidade de qualquer serviço.

6.9. Mediante solicitação razoável por escrito, o Cliente e seus contadores ou reguladores públicos independentes terão acesso aos livros e registros do Custodiante relacionados às Contas durante o expediente normal da Custodiante. Mediante solicitação razoável e por escrito do Cliente, cópias de quaisquer livros e registros serão fornecidas ao Cliente, a expensas do Cliente, o mais rapidamente possível.

6.10. O Custodiante conferirá tratamento confidencial às informações, ressalvado que fica entendido que o Custodiante está autorizado a fornecer quaisquer informações relacionadas às Contas que sejam exigidas por quaisquer leis, regulamentos ou normas em vigor no momento ou posteriormente.

6.11. O Custodiante não será responsável por qualquer não cumprimento ou atraso no cumprimento de suas obrigações segundo o presente Contrato que decorra ou seja causado, direta ou indiretamente, por circunstâncias que estejam fora de seu controle razoável, inclusive, entre outros, casos fortuitos, terremotos, incêndios, enchentes, guerras, distúrbios civis ou militares, sabotagem, epidemia, comoções, interrupções, perda ou mau funcionamento de serviços públicos, serviço de computador (hardware ou software) ou de comunicações, acidentes, reclamações trabalhistas, atos de autoridade civil ou militar ou atos governamentais, ficando entendido que o Custodiante envidará seus melhores esforços para reassumir o cumprimento o mais rápido possível segundo as circunstâncias.

6.12. O Custodiante não terá obrigações ou responsabilidades de qualquer natureza, exceto as obrigações e responsabilidades que sejam especificamente estabelecidas no presente Contrato, e nenhuma avença ou obrigação será tácita contra o Custodiante com relação a este Contrato.

6.13. O Custodiante reconhece que o Cliente poderá emitir Recibos Depositários Brasileiros ("BDRs") com lastro em um Valor Mobiliário, bem como que referida emissão está sujeita à regulação e supervisão da Comissão de Valores Mobiliários - CVM. A esse respeito, o Cliente e o Custodiante comprometem-se a prestar, o mais rapidamente possível, qualquer informação ou documentação solicitada pela CVM nos termos do artigo 5, parágrafo 5 da Instrução CVM nº. 332. As partes entendem e acordam que o Custodiante prestará ao Cliente a informação ou documentação solicitada pela CVM caso a informação ou documentação esteja na posse exclusiva do Custodiante, mas não terá nenhuma responsabilidade pelo cumprimento de referidas exigências e deverá ser isento, pelo Cliente, por qualquer descumprimento de qualquer solicitação da CVM, exceto em caso de culpa grave ou dolo do Custodiante.

## ARTIGO VII RESCISÃO

7. Qualquer parte poderá rescindir o presente Contrato mediante o envio à outra parte uma notificação por escrito, especificando a data dessa rescisão, que será no máximo 90 (noventa) dias após a data dessa notificação. Quando da rescisão deste instrumento, o Cliente pagará ao Custodiante a remuneração que possa ser devida ao Custodiante, e da mesma forma reembolsará o Custodiante por outros valores exigíveis ou reembolsáveis ao Custodiante segundo este instrumento. O Custodiante seguirá as Instruções Escritas ou Verbais razoáveis com relação à transferência da custódia de registros, Valores Mobiliários e outros itens que o Cliente fornecer; ressalvado que (a) o Custodiante não terá responsabilidade por custos de embarque e seguro correlatos e (b) o pagamento integral tenha sido efetuado ao Custodiante de sua remuneração, custos, despesas e outros valores aos quais ele tenha direito segundo este instrumento. Se quaisquer Valores Mobiliários ou valor em dinheiro permanecer em qualquer Conta, o Custodiante poderá entregar ao Cliente esses Valores Mobiliários e valores em dinheiro. Exceto conforme de outra maneira prevista neste instrumento, todas as obrigações mútuas das partes deixarão de existir quando da rescisão deste Contrato.

## ARTIGO VIII DISPOSIÇÕES DIVERSAS

8.1. O Cliente obriga-se a fornecer ao Custodiante um novo Certificado de Pessoa Autorizada na hipótese de qualquer alteração nas Pessoas Autorizadas então presentes. Até esse novo Certificado ser recebido, o Custodiante estará totalmente protegido ao atuar mediante as Instruções Escritas ou Verbais das Pessoas Autorizadas atuais.

8.2. Qualquer notificação ou outro instrumento por escrito, que possa ou deva ser enviado ao Custodiante em virtude deste Contrato, será enviado com antecedência suficiente se endereçado a The Bank of New York Mellon, One Wall Street, New York, New York 10286, aos cuidados de: Administração de Recibos Depositários Americanos, Fax: 212-571-3050, ou em outro lugar que o Custodiante possa periodicamente designar por escrito.

8.3. Qualquer notificação ou outro instrumento por escrito, que possa ou deva ser enviado ao Cliente em virtude deste Contrato, será enviada de forma suficiente se endereçada ao Banco Bradesco S.A., Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, Osasco, Brasil, CEP 06029-900. aos cuidados de: Sr. André Bernardino da Cruz Filho ou Sr. José Carlos da Silva, Fax: 55-11 – 3684.5645 ou 55-11-3684.5645, ou em outro lugar que o Cliente possa periodicamente designar por escrito.

8.4. Todo e qualquer direito concedido a qualquer parte segundo este instrumento ou segundo qualquer outro documento entregue segundo este instrumento ou de acordo com ele, ou autorizado judicialmente ou em equidade, será cumulativo e poderá ser exercido periodicamente. O não exercício por qualquer parte ou o atraso no exercício de qualquer direito não operará como sua renúncia, tampouco qualquer exercício único ou parcial por qualquer parte de qualquer direito impedirá qualquer outro exercício ou exercício futuro ou o exercício de qualquer outro direito.

8.5. No caso de qualquer disposição ou obrigação segundo o presente Contrato ser inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer foro, a validade, legalidade e exequibilidade das disposições ou obrigações remanescentes não será afetada de qualquer maneira por aquela. O presente Contrato não poderá ser alterado ou modificado de qualquer maneira, exceto mediante contrato por escrito assinado por ambas as partes. O presente Contrato se estenderá e obrigará as Partes contratantes, e seus respectivos sucessores e cessionários; ressalvado, entretanto, que o presente Contrato não será passível de cessão por qualquer parte sem o consentimento por escrito da outra.

8.6. (a) O presente Contrato será interpretado de acordo com as leis substantivas do Estado de Nova York, sem considerar os seus princípios de conflitos de leis. O Cliente e o Custodiante neste ato consentem com a competência de um tribunal estadual ou federal localizado na Cidade de Nova York, Nova York, com relação a qualquer controvérsia decorrente deste instrumento. O Cliente neste ato renuncia em caráter irrevogável, na medida máxima permitida pelas leis aplicáveis, a qualquer objeção que ela possa ter ou que venha a ter quanto à determinação do foro de qualquer processo instaurado em um tribunal e a qualquer alegação de que esse processo instaurado nesse tribunal foi instaurado em um foro incompetente. O Cliente e o Custodiante cada qual neste ato renuncia em caráter irrevogável a todos e quaisquer direitos de julgamento por júri em qualquer processo judicial decorrente ou relacionado a este Contrato.

(b) As partes contratantes concordam que o estabelecimento e a manutenção da Conta e todos os interesses, atribuições e obrigações correlatos serão regidos pelas leis do Estado de Nova York.

(c) Na medida em que o Cliente possa ter direito em qualquer foro de reivindicar, atual ou posteriormente, por si ou por seus ativos, a imunidade de ação, execução, penhora (antes ou após sentença) ou outra forma de citação judicial, o Cliente concorda em caráter irrevogável a não reivindicar e neste ato renuncia a essa imunidade.

8.7. Não obstante o fato de que o Custodiante poderá periodicamente manter uma Conta em nome de um terceiro, as partes reconhecem que no cumprimento segundo este instrumento, a Custodiante atuará exclusivamente em nome do Cliente e nenhum relacionamento contratual ou de prestação de serviço será interpretado como estabelecido entre a Custodiante e qualquer terceiro ou qualquer outra pessoa.

8.8. O Cliente neste ato reconhece que o Custodiante está sujeito às leis federais, inclusive às exigências do Programa de Identificação do Cliente (CIP) segundo a Lei Patriota dos EUA e seus regulamentos de implementação, de acordo com os quais o Custodiante precisa obter, verificar e registrar informações que permitam ao Custodiante identificar o Cliente. Consequentemente, antes da abertura de uma Conta segundo este instrumento, o Custodiante pedirá ao Cliente que este forneça determinadas informações, inclusive, entre outros, o nome, endereço, número de identificação fiscal e outras informações do Cliente que ajudem o Custodiante a identificar e verificar a identidade do Cliente, como documentos constitutivos, certificado de situação regular, licença para conduzir atividades ou outras informações de identificação pertinentes. O Cliente concorda que o Custodiante não poderá abrir uma Conta segundo este instrumento, a menos e até que o Custodiante verifique a identidade do Cliente de acordo com seu CIP.

8.9. Nem o cliente nem o Custodiante exibirão o nome, marca ou marca de serviço sem o consentimento prévio e por escrito do outro.

8.10. O presente Contrato poderá ser assinado em qualquer número de vias, cada qual delas será considerada um original, mas as partes em conjunto constituirão um único instrumento.

**EM TESTEMUNHO DO QUE**, o Cliente e o Custodiante providenciaram para que este Contrato seja assinado por seus respectivos diretores devidamente autorizados abaixo, na data mencionada neste instrumento.

BANCO BRADESCO S.A.

Por: (ass)

Nome: 66388 – José Carlos da Silva

Cargo:

Por: (ass)

Tradução nº I-28718  
Livro nº 350  
Folhas 242-261  
Página 14 de 20

Nome: 36.308 – José Donizetti de Oliveira

Cargo:

THE BANK OF NEW YORK MELLON

Por: (ass)

Nome: Robert Martello

Cargo: Diretor-Gerente

Logotipo de The Bank of New York Mellon

Reconhecimento da assinatura de Jose Carlos da Silva e Jose Donizetti de Oliveira pelo 4º Tabelionato de Notas de Osasco, SP, em 11 de novembro de 2011.

(ass) Daniele Justiniano Jesus, Escrevente.

Selo do Colégio Notarial do Brasil – ARPEN – SP.

Carimbo de Daniele Justiniano Jesus, Escrevente.

Subscrito e juramentado perante mim, neste dia 16 de \_\_\_\_\_ de 2011.

Estado de Nova York

Condado de Nova York

Robert Martello

Compareceu e prestou juramento

11 de novembro de 2011

(ass) Kamla K. Millwood, Tabeliã Pública do Estado de Nova York, cujo mandato expira em 8 de fevereiro de (ilegível)

Selo em relevo e carimbo da Tabeliã Pública

Formulário 1

Nº 888282

Estado de Nova York

Condado de Nova York

Eu, Norman Goodman, Escrivão de Condado e Escrivão do Juízo de Primeira Instância do Estado de Nova York, no e para o Condado de Nova York, um Juízo de Registro, tendo por lei um selo, NESTE ATO CERTIFICO, de acordo com as Leis Executivas do Estado de Nova York, que Kamla K. Millwood, cujo nome encontra-se subscrito na declaração juramentada, depoimento, certificado de reconhecimento ou prova anexo, era, na época do recebimento do mesmo, TABELIÃ PÚBLICA no e para o Estado de Nova York, devidamente empossada, juramentada e habilitada para atuar nessa qualidade; que, de acordo com as leis, um mandato ou um certificado de sua qualificação oficial, com sua assinatura de próprio punho, encontra-se arquivado em meu cartório; que na época do recebimento dessa prova, reconhecimento ou juramento, ela estava devidamente autorizada a fazê-lo; que estou bem familiarizado com a caligrafia dessa TABELIÃ PÚBLICA ou que comparei a assinatura do instrumento anexo com a assinatura de próprio punho depositada em meu cartório e acredito que essa assinatura é verdadeira.

Tradução n° I-28718  
Livro n° 350  
Folhas 242-261  
Página 15 de 20

EM TESTEMUNHO DO QUE, apus abaixo minha assinatura e afixei meu selo oficial neste dia 21 de novembro de 2011.

(ass) Norman Goodman, Escrivão de Condado e Escrivão do Juízo de Primeira Instância, Condado de Nova York

Taxa paga: \$3,00

Carimbo do Escrivão do Condado, Condado de Nova York.

Selo em relevo.

010847

**Estados Unidos da América**

**Estado de Nova York**

**Departamento de Estado**

**Certifica-se neste ato que Norman Goodman** era Escrivão do Condado de **Nova York**, no Estado de Nova York, e Escrivão do Juízo de Primeira Instância do referido Estado, sendo um Juízo de Registro, na data do certificado anexo, e devidamente autorizado a outorgá-lo; que o selo afixado no referido certificado é o selo do referido Condado e Juízo; que o atestado no certificado do referido Escrivão está na devida forma e assinado pelo próprio oficial; e que plena fé e crédito podem e devem ser dados aos seus referidos atos oficiais.

**Em Testemunho Do Que**, o Selo do Departamento de Estado é afixado abaixo.

Testemunho minha assinatura na Cidade de Nova York, neste dia 21 de novembro de 2011.

(ass) Sandra J. Tallman, Secretária de Estado Substituta Especial

Selo do Departamento de Estado do Estado de Nova York.

Reconhecimento da assinatura de Sandra J. Tallman, Substituta do Secretário de Estado no Estado de Nova York, em Nova York, Estados Unidos, pelo Consulado Geral do Brasil em Nova York, em 28 de novembro de 2011.

(ass) Eliene Fonseca Castro, Vice-Cônsul

Selo consular no valor de R\$20,00 ouro.

Carimbo da Assessoria Jurídica – Bradesco Custódia, rubricado.

Todas as páginas estão rubricadas.